



**TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT**

Revoga o Concurso de Projetos nº 001/2025 e torna sem efeito os atos dele decorrentes, por razões de interesse público, em cumprimento e em observância às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO

1. O dever constitucional de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como aos deveres de planejamento, motivação, transparência e controle na condução de procedimentos de seleção/contratação e parcerias;

2. Que tramita no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a Representação de Natureza Externa (RNE) com pedido de tutela provisória de urgência, autuada sob o Processo nº 209.204-2/2025, proposta em face da Prefeitura Municipal de Querência, relativa a supostas irregularidades no Edital do Concurso de Projetos nº 001/2025, cujo objeto consistiu na seleção de entidade qualificada como OSCIP para celebração de Termo de Parceria;

3. Que, na referida decisão, foi registrado que o Concurso de Projetos nº 001/2025, conforme elementos constantes dos autos, apresenta indícios relevantes de desconformidades com o regime jurídico aplicável, destacando-se que o edital não apresenta projeto/programa previamente definido, limitando-se a objetivos amplos e genéricos, sem delimitação clara de metas, etapas, cronograma e indicadores, o que transfere indevidamente à entidade parceira a concepção do objeto, comprometendo o julgamento objetivo e o controle por resultados;



**Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28**

4. Que a decisão também consignou que o edital não fixa valor global estimado, restringindo-se à indicação fragmentada de dotações, e apontou descumprimentos das exigências da Lei Estadual nº 11.082/2020, notadamente a ausência de ato formal e motivado do titular autorizando gestão compartilhada de projeto previamente definido e a inexistência de comprovação das verificações prévias obrigatórias quanto à entidade parceira;

5. Que, segundo a análise técnica acolhida na decisão, há aspecto de elevada gravidade no Termo de Referência, consistente na previsão expressa de contratação de profissionais pela OSCIP para atuação contínua, direta e diária em Secretarias Municipais e Gabinete, para suplementar equipes, com funções inerentes à estrutura administrativa permanente (apoio administrativo, recepção, limpeza, manutenção, coordenação setorial, professores substitutos, apoio operacional), evidenciando intermediação de mão de obra e substituição indireta de servidores efetivos, em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e ao art. 8º, §1º, II, da Lei Estadual nº 11.082/2020, além da jurisprudência dos Tribunais de Contas;

6. Que o Relatório Técnico Preliminar da unidade técnica identificou falhas graves e estruturais no edital (ausência de especificação técnica detalhada do objeto; inexistência de definição do valor máximo; ausência de data provável de celebração; programa de trabalho incompleto; ausência de verificações prévias obrigatórias; previsão de taxa administrativa de até 15% expressamente vedada; ausência de justificativa formal da necessidade e de designação formal da comissão; critérios de julgamento genéricos), com afronta, inclusive, a dispositivos do Decreto Federal nº 3.100/1999 e da Lei Estadual nº 11.082/2020;

7. Que, no periculum in mora, a decisão consignou risco concreto e iminente de consolidação de contratações irregulares, com impacto financeiro relevante e potencial dano ao erário, caso o certame prosseguisse com homologação/adjudicação/celebração do Termo de Parceria;

8. Que, ademais, foi destacado elevado montante financeiro potencialmente envolvido, com indicação de status de homologado no valor de R\$ 10.987.395,48, bem como o risco de geração de obrigações financeiras vultosas, de difícil reversão, reforçando a necessidade de atuação cautelar;

9. Que, ao final, o TCE/MT concedeu tutela provisória de urgência e DETERMINOU ao Município a imediata suspensão do Concurso de Projetos nº 001/2025 e de quaisquer atos tendentes à homologação, adjudicação, celebração ou início da execução do Termo de Parceria dele decorrente, inclusive empenhos e ordens de pagamento, sob pena de multa diária;



**Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28**

10. Que, diante desse quadro, impõe-se à Administração Municipal, por conveniência e oportunidade administrativas (mérito administrativo), reavaliar integralmente o modelo, sustando o procedimento e evitando a consolidação de efeitos administrativos e financeiros potencialmente incompatíveis com o interesse público, com a ordem jurídica e com as balizas apontadas pelo órgão de controle externo;

11. Que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal estabelece que: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

12. Que a revogação do certame, neste momento, revela-se a providência mais eficiente, proporcional e cautelar, inclusive para preservar o erário, recompor o planejamento, garantir transparência e permitir eventual deflagração de novo procedimento estruturado conforme as exigências normativas e recomendações do controle externo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica REVOGADO, por razões de interesse público (conveniência e oportunidade administrativas), o Concurso de Projetos nº 001/2025 do Município de Querência/MT, bem como tornados sem efeito os atos administrativos dele decorrentes, inclusive eventual homologação, adjudicação, atos preparatórios finais e quaisquer providências administrativas direcionadas à celebração e/ou execução do respectivo Termo de Parceria, nos limites em que tenham sido praticados.

Art. 2º A presente revogação tem como razão determinante (motivo) a necessidade de cumprimento imediato e observância da tutela provisória concedida pelo TCE/MT no Processo nº 209.204-2/2025, que determinou a imediata suspensão do Concurso de Projetos nº 001/2025 e de quaisquer atos tendentes à homologação/adjudicação/celebração/início de execução, inclusive empenhos e pagamentos, sob pena de multa diária, bem como a necessidade de reavaliação do modelo adotado à luz das balizas legais indicadas na decisão.

Art. 3º Determina-se à Agente de Contratação, à unidade demandante e aos setores competentes que:

I – promovam, de imediato, a formalização nos autos do processo administrativo do certame desta revogação, com a juntada integral da decisão do TCE/MT e deste ato;



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

II – procedam à suspensão/cancelamento de quaisquer providências operacionais vinculadas ao certame revogado, incluindo, se existente, o bloqueio de empenhos, ordens de fornecimento/serviço e rotinas de pagamento, em estrita observância ao comando do TCE/MT;

III – adotem as medidas de publicidade e transparência, com disponibilização do inteiro teor deste ato e dos documentos essenciais do procedimento, observando-se o dever de transparência destacado na decisão do TCE/MT;

IV – elaborem relatório circunstanciado de encerramento do certame, com registro de todos os atos praticados e do estágio do procedimento, indicando eventual existência (ou não) de instrumento formalizado e/ou início de execução, em consonância com a necessidade de aferição apontada na decisão;

Art. 4º Fica ressalvada a observância de eventuais direitos adquiridos de boa-fé, quando juridicamente configurados, bem como o exame técnico-jurídico de eventual indenização estritamente devida, se for o caso, nos termos da legislação aplicável e da Súmula 473 do STF.

Art. 5º A Administração Municipal poderá, se persistir a necessidade pública subjacente, instaurar novo procedimento (ou redesenhar o modelo de parceria), desde que precedido de planejamento adequado, definição clara do objeto/projeto, metas, indicadores, cronograma, estimativa de custos/valor global e verificações prévias obrigatórias, em estrita observância às normas aplicáveis e às balizas indicadas pelo controle externo.

Querência – MT, 11 de fevereiro de 2026

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal de Querência - MT